

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – Nº
002/2022 - SEMAM
PROCESSO Nº 17.026/2022**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, para a celebração de Termo de Fomento visando a “execução do **Projeto Monitores Ambientais da Orla**”.

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Projeto Monitores Ambientais da Orla, no âmbito do Município de Aracruz-ES, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Apresentação das propostas: De 02/09/2022 a 03/10/2022. Na Secretaria de Meio Ambiente, localizada a Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES. De segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

Publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 27/10/2022, publicados na Imprensa Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – Nº
002/2022-SEMAM
PROCESSO Nº 17.026/2022**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 O propósito do presente Chamamento Público é a seleção das melhores propostas apresentadas por Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas a execução de **Projeto Monitores Ambientais da Orla**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 32.487, de 13 de março de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada 01 (uma) proposta, sendo observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento, atendendo o valor de referência, qual seja **R\$ 119.930,05** (cento e dezenove mil novecentos e trinta reais e cinco centavos).

1.4 Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.5 A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à Administração Pública o juízo de conveniência e oportunidade.

2. OBJETO DAS PARCERIAS:

2.1 O Termo de Fomento será celebrado com fundamento na Política Municipal de Meio Ambiente de Aracruz (Lei 2.436/2001) e Política Municipal de Educação Ambiental (Lei 4198/2018), tendo por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública e a entidade privada sem fins lucrativos, selecionada através do presente Edital de Chamamento Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, visando a execução de **Projeto Monitores Ambientais da Orla**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

2.2 O Projeto Monitores Ambientais da Orla tem como objetivo geral realizar ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na

Orla do Município de Aracruz, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação, através da criação de equipe estruturada, formadas por alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades do entorno, para monitorar o uso sustentável das referidas praias.

2.3 São objetivos específicos da parceria com a SEMAM:

- a) Qualificar e capacitar 22 alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades onde existem as praias alvo do Projeto, dos quais serão escolhidos 18 para compor as equipes de monitoramento das praias;
- b) Criar material de comunicação e divulgação, inclusive em redes sociais, do Projeto informando sobre o uso sustentável das praias e Unidades de Conservação;
- c) Atuar na abordagem dos usuários das praias de Aracruz, promovendo a disseminação das informações sobre regras de usos previstas no plano de manejo das Unidades de Conservação federais e normas para uso de praias que não estejam em áreas protegidas pela legislação;
- d) Contribuir para redução dos níveis de degradação ambiental das praias do Município causada por práticas indevidas de uso recreativo destes ambientes;

2.4 O Projeto Monitores Ambientais da Orla, objeto do Termo de Fomento, consiste em um Projeto, definido no art. 2º, III-B da Lei Federal nº 13.019/2014 como conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.5 Caracterização do serviço:

2.5.1 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência, incluindo, pelo menos, as seguintes metas, indicadores e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 01: Metas e produtos a serem entregues pela OSC		
METAS	INDICADORES	PRODUTOS/ENTREGAS
Capacitação de 22 alunos do ensino médio	Quantidade de alunos capacitados	Relatório sobre a capacitação contendo a lista de presença dos alunos participantes
Estruturar equipe de monitores com 18 alunos capacitados	Quantidade de alunos selecionados para equipe de monitores	Listagem dos alunos selecionados para compor equipe de monitoria
Abordar 10 mil frequentadores das praias	Quantidade de frequentadores abordados (por praia/dia)	Relatório das abordagens realizadas pelas equipes de monitoria
Distribuir 10 mil unidades do material criado para divulgação	Quantidade de material de divulgação distribuído (por praia/dia)	
Alcançar 10 mil interações nas redes sociais criadas para divulgação	Quantidade de interações nas redes sociais	Relatório contendo <i>prints</i> de tela, ou outros meios de comprovação, das interações em redes sociais

2.5.1 As metas, indicadores e entregas deverão observar as seguintes etapas previstas no Anexo I - Termo de Referência:

2.5.1 Etapa 1 – Inscrição e seleção dos monitores:

- a) A OSC selecionada será responsável por realizar a inscrição de 22 alunos do Ensino Médio, que possuam entre 15 a 17 anos de idade, residentes nas comunidades onde existem as praias alvo do Projeto (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), para capacitação;
- b) Dos 22 alunos capacitados, serão selecionados pela OSC 18 para atuar como monitores nas praias definidas como alvo do Projeto, mediante contrato de estágio remunerado firmado entre a OSC, o aluno selecionado e a escola que o aluno for matriculado;
- c) Os alunos selecionados para atuar como Monitores Ambientais da Orla, receberão a título de bolsa de estudos o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 20 horas semanais durante o verão, correspondendo ao período entre 21 de dezembro de 2022 a 20 de março de 2022.

2.5.2 Etapa 2 – Capacitação dos monitores:

- a) A capacitação dos alunos em Monitoramento de Praias e Recepção de Usuários em Áreas de Interesse Ambiental e Turístico será realizada pela equipe da Estação Biológica Marinha Augusto Ruschi (EBMAR);
- b) A capacitação será realizada em 02 (dois) dias, totalizando 16 (dezesseis) horas de treinamento, em datas a serem definidas entre a OSC selecionada e a EBMAR;

2.5.3 Etapa 3 - Divulgação do Projeto:

- a) A OSC selecionada iniciará as ações de comunicação e divulgação do projeto antes do início das atividades de monitoramento, visando preparar os materiais que serão utilizados nas ações de monitoria.

b) A identidade visual utilizada no material de comunicação e divulgação deverá ser feita de maneira contextualizada, contemplando as Unidades de Conservação envolvidas, a importância da biodiversidade da região, bem como da beleza cênica e atrativos das praias, formas educativas de conservação e preservação ambiental das praias e seus recursos naturais.

c) A OSC deverá submeter a identidade visual criada para o Projeto à análise prévia da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá aprovar ou não, de forma justificada, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

d) Os materiais de comunicação e divulgação deverão conter a informação de que o Projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Aracruz, através da Secretaria de Meio Ambiente.

2.5.4 Etapa 4 - Monitoramento das Praias:

a) A OSC selecionada, através das equipes de monitores capacitados, sob sua supervisão, realizará ações de educação ambiental nas praias definidas neste Edital (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), visando informar os usuários quanto às regras específicas das Unidades de Conservação em que se inserem e conscientizá-los da importância de boas práticas para conservação das praias e seus recursos naturais.

b) Serão realizadas abordagens a moradores e turistas frequentadores das praias definidas neste Edital com o objetivo de orientá-los sobre o seu uso sustentável, a importância da biodiversidade local, proporcionar experiências lúdicas e práticas, de modo a estimular o comportamento proativo e a responsabilidade socioambiental dos usuários dos ambientes costeiro-marinhos do Município de Aracruz.

2.6 Justificativa do Fomento:

2.6.1 A região litorânea do Município de Aracruz é caracterizada por uma rica biodiversidade, sendo abrangida por duas Unidades de Conservação Federais, a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas - APA e Refúgio da Vida Silvestre - REVIS, além de duas Unidades de Conservação Municipais, sendo uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal - RDS Piraquê-açu e Piraquê-mirim e um Parque Natural Municipal David Victor Farina.

2.6.2 Por essa razão, a Orla de Aracruz possibilita a execução de ações de educação ambiental e monitoramento, especialmente por abrigar no seu entorno comunidades próximas das praias e do estuário e manguezal dos Rios Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim.

2.6.3 Importante destacar que a região costeira abriga praias de admirável beleza cênica, sendo algumas urbanizadas e outras que ainda possuem poucas intervenções antrópicas. Ocorre que, a qualidade ambiental destes ambientes fica comprometida com a expansão urbana e o crescimento do aporte de usuários, dentre eles moradores e turistas, de forma que o impacto sobre as praias têm aumentado consideravelmente ao longo dos anos.

2.6.4 Ao percorrer as praias, especialmente no período do verão, é possível constatar a utilização de churrasqueiras em locais inadequados, cortes da vegetação nativa, lixo doméstico, trânsito de veículos, ocupação territorial desordenada, descarte de entulhos, poluição sonora, ampliação da atividade industrial, veículos estacionados sobre a restinga e a construção de novos portos.

2.6.5 Diante disso, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Fiscalização Ambiental e da Gerência de Recursos Naturais tem realizado constantes ações e vistorias na região das praias do Município, adotando, sempre que necessário, seu Poder de Polícia. No entanto, é inegável a importância da Educação Ambiental, imposta como dever do Poder Público pela Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, VI, visando, especialmente, capacitar a população para participação ativa na defesa do meio ambiente.

2.6.6 Nesse contexto, destaca-se a necessidade de participação da coletividade na promoção da defesa e melhoria da qualidade ambiental, secundada pelas práticas de planejamento e gestão ambiental que canonizam a importância do processo participativo, da conscientização e da mobilização das comunidades, sendo imprescindível, para tanto, a formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil organizada.

2.6.7 No caso da parceria objeto deste Edital, restou evidenciado que, além da preservação e conservação do meio ambiente, o Projeto Monitores da Orla pretende capacitar jovens monitores, residentes nas comunidades próximas às praias definidas no Projeto, engajando-os na defesa do meio ambiente. Destaca-se, ainda, que os monitores são importantes vetores para a disseminação da educação e consciência ambiental em seu círculo familiar e social, de forma que os resultados da parceria transcenderão ao público-alvo das abordagens previstas no Projeto.

2.6.8 Assim, considerando que o Poder Público não possui estrutura para executar todas as ações necessárias para implementar sua Política Municipal de Meio Ambiente e de Educação Ambiental, além da importância da participação ativa da coletividade na defesa do meio ambiente, tem-se que a formalização de Termo de Fomento, através de Chamamento Público, para a execução do Projeto de Monitoramento da Orla pela OSC selecionada nas praias definidas neste Edital, garantirá um resultado efetivo de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

4 – REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

4.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.2 É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme Declaração constante no Anexo VII (art. 40, **caput**, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente constituída na forma do Decreto Municipal nº 42.363, de 12/07/2022 e Portaria SEMAM nº 013/2022.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO:

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2: etapas da seleção		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/09/2022
2	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	05 a 12/09/2022

3	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação deste Edital	13 a 15/09/2022
4	Envio das propostas pelas OSCs	02/09/2022 a 03/10/2022
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04 a 10/10/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	13/10/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14 a 20/10/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21 a 25/10/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	27/10/2022

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº01/2022/SEMAM.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e em extrato, por meio do Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br), com **prazo mínimo de 30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital:

7.4.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 12:00 às 18:00, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMAM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.4.2 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.aracruz.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

7.4.3 Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

7.5 Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

7.5.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

7.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br).

7.5.3 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.5.4 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

7.6 Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 Forma de apresentação da proposta:

7.6.1.1 As propostas deverão ser entregues até a data prevista na tabela 2 (item 7.1), na **Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço em Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP: 29.192-733, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h (exceto feriados)**, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

7.6.1.2 A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada no item 4.2 deste Edital.

7.6.1.3 É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado no item 7.4.1.

7.6.1.4 A OSC proponente deverá apresentar o Envelope 01 lacrado, contendo a Proposta Técnica e os demais documentos previstos no Item 4.2. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMAM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CNPJ

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

7.6.1.5 Os envelopes entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.6.1.6 Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

7.6.2 Conteúdo da proposta:

7.6.2.1 O Envelope 01 deverá conter:

7.6.2.1.1 Proposta Técnica em conformidade com o Anexo IV - Modelo de Proposta Técnica, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita Anexo I - Termo de Referência.

7.6.2.1.2 Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento C e D.

7.6.2.2 Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no envelope deverão ser assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

7.7 Etapa 5: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.7.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e por técnico indicado pela SEMAM, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

7.7.2 A avaliação da Proposta Técnica (Envelope 01) terá caráter classificatório e eliminatório.

7.7.3 A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMAM.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir observando o contido no Termo de Referência:

Tabela 3: Critérios de julgamento das propostas			
Critério de Julgamento	Nota máxima	Pontos	Critério de Pontuação
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	30,0	(30,0) (10,0) (0,0)	- Grau pleno de atendimento (30,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
(B) – Adequação da proposta aos objetivos do projeto de monitores ambientais da orla.	30,0	De 0,0 até 30,0	Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, e B3. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
B1 - Proposta de ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação;		(10,0) (0,5) (0,0)	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).
B2 - Proposta de capacitação de 22 alunos do Ensino Médio, residentes das comunidades do entorno das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy e seleção de 18 para atuar como Monitores Ambientais da Orla, mediante pagamento de bolsa de estudos.		(10,0) (0,5) (0,0)	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

<p>B3 – Propostas de comunicação e divulgação do Projeto de maneira contextualizada, contemplando: as Unidades de Conservação envolvidas; a importância da biodiversidade da região, bem como da beleza cênica e atrativos das praias; e formas educativas de conservação e preservação ambiental das praias e seus recursos naturais.</p>		<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (10,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>10,0</p>	<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno da descrição (10,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>10,0</p>	<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos da parceria, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>20,0</p>	<p>(20,0)</p> <p>(10,0)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº</p>

			13.019/2014).
	Pontuação máxima global: 100,0		

7.7.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.7.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.7.6 Para fins de comprovação dos critérios de julgamento E, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública

7.7.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016); ou

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.8 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar:

7.8.1 A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

7.8.2 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

7.9.1 No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

7.9.2 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço previsto no item 6.4.1, de 12:00 às 18:00, por meio de envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção da seguinte forma:

RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE SELEÇÃO
--

7.9.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.10 Etapa 8: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção:

7.10.1A Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br).

7.11 Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br).

7.11.2 Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

7.11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.11.4 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8 – FASE DE CELEBRAÇÃO:

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Etapas de celebração do Termo de Fomento	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1 Para a celebração da parceria, a SEMAM convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os Anexos VI - *Modelo de Plano de Trabalho* e Anexo I - *Termo de Referência*.

8.2.3 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, devidamente assinados e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da OSC e entregues em envelope lacrado (ENVELOPE 3) na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço previsto no item 7.4.1 deste Edital, de 12:00 as 18:00, com a seguinte inscrição.

ENVELOPE 03 – CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMAM

Para: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A/c: COMISSÃO DE SELEÇÃO constituída na forma do Decreto nº 42.362/2022 e nomeada pela Portaria SEMAM nº 013/2022.

Assunto: Documentos referentes à etapa de CELEBRAÇÃO DA PARCERIA conforme previsão do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMAM.

8.2.4 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014), observados os Anexos VI – *Modelo de Plano de Trabalho* e I – *Termo de Referência*.

8.2.5 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações,
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

8.2.6 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.7 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de **15 (quinze) dias** corridos, deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.7.1 Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º e nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, junto ao presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública.

d) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade perante o FGTS;

g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

j) Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.7.2 Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os artigos 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Declaração assinada em papel timbrado por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40, da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.7.3 Apresentação da Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador, menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

8.2.7.4 Apresentação ainda, dos documentos descritos abaixo:

a) Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;

- b) CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- c) Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- d) Extrato zerado de conta específica para a parceria;
- e) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;

8.2.7.5 Todos os documentos descritos no item 8.2.7 deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Fomento com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.2.7.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SEMAM, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.5 A manifestação da SEMAM em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

8.3.6 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de novas propostas.

8.3.7 Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pelas OSCs vencedoras deste certame, poderão ser revistos pela SEMAM, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Fomento, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

8.4.4 Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 8.2.7 deste Edital.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAM, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014.

8.5.2 Após a emissão de Parecer Técnico, os autos deverão ser enviados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto a documentação apresentada, inclusive a minuta do Termo de Fomento.

8.5.3 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.5 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do Termo de Fomento.

8.6.1 Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias corridos, subsequentes à convocação, se apresentar na Secretaria de Meio Ambiente, visando à assinatura do Termo de Fomento (Anexo XVI).

8.6.2 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014), que ocorrerá no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dio.es.gov.br);

8.6.3 O não comparecimento no prazo previsto poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 8.4.4 deste Edital.

9 – CONTRAPARTIDA:

9.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 Para este Chamamento Público será destinado o valor de **R\$ 119.930,05 (cento e dezenove mil novecentos e trinta reais e cinco centavos)**, oriundo do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

10.2 A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

<p>Dotação: 18.541.0041.2.0137 Código reduzido: 807 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00</p>
--

10.3 O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação do Termo de Fomento, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observadas as metas da parceria e o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto no art. 35, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017.

11.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

11.3 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

11.4 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

11.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitida pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6 A comissão deverá ser composta por, pelo menos, dois terços de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade pública, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria. (art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 32.487/2017);

11.7 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 34, do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

11.8 O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria. (art. 58, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

12.2 A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- I) Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

12.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

12.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Aos impactos econômicos ou sociais;
- c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.7 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item acima, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.7.2 Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.8 As prestações de contas serão avaliadas:

12.8.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.8.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.8.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1A Comissão de Seleção poderá realizar no dia, horário e local indicado, em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público, conforme previsto no parágrafo único do art. 86 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

13.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes nenhuma taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8 A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, de forma injustificada, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal nº 32.487/2017 ensejará a rescisão do Termo de Fomento.

13.9 É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

13.10 É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Fomento com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

13.11 O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

13.12 O Chamamento Público previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

13.13 Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 – DOS ANEXOS:

14.1 São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
- c) Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;
- e) Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme art.39 da Lei Federal nº13.019/2014 c/c art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme art.40 da Lei Federal nº13.019/2014;
- h) Anexo VIII - Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade;
- i) Anexo IX – Modelo de declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos);
- j) Anexo X – Modelo de declaração do Dirigente da OSC de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- k) Anexo XI – Modelo de declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;
- l) Anexo XII – Modelo de declaração de existência de conta específica para a parceria;
- m) Anexo XIII – Modelo de declaração de que a OSC divulgará a parceria na internet;
- n) Anexo XIV - Minuta de Termo de Fomento.

Aracruz/ ES, 02 de setembro de 2022.

<p>Amanda Santarosa Santos Presidente da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022</p>	<p>Marcelly Miranda Fraga Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022</p>
<p>Samara Santório Tassarolo Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022</p>	<p>Lucinea Nunes da Rocha Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022</p>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a realização de ações e execuções em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz/ES, visando a execução de **Projeto Monitores Ambientais da Orla**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

2.1 A região litorânea do Município de Aracruz possui é caracterizada por uma rica biodiversidade, sendo abrangida por duas Unidades de Conservação Federais, a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas - APA e Refúgio da Vida Silvestre - REVIS, além de duas Unidades de Conservação Municipais, sendo uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal - RDS Piraquê-açu e Piraquê-mirim e um Parque Natural Municipal David Victor Farina.

2.2 Por essa razão, a Orla de Aracruz possibilita a execução de ações de educação ambiental e monitoramento, especialmente por abrigar em seu entorno comunidades próximas das praias e do estuário e manguezal dos Rios Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim.

2.3 Importante destacar que a região costeira abriga praias de admirável beleza cênica, sendo algumas urbanizadas e outras que ainda possuem poucas intervenções antrópicas. Ocorre que, a qualidade ambiental destes ambientes fica comprometida com a expansão urbana e o crescimento do aporte de usuários, dentre eles moradores e turistas, de forma que o impacto sobre as praias têm aumentado consideravelmente ao longo dos anos.

2.4 Ao percorrer as praias, especialmente no período do verão, é possível constatar a utilização de churrasqueiras em locais inadequados, cortes da vegetação nativa, lixo doméstico, trânsito de veículos, ocupação territorial desordenada, descarte de entulhos, poluição sonora, ampliação da atividade industrial, veículos estacionados sobre a restinga e a construção de novos portos.

2.5 Diante disso, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Fiscalização Ambiental e da Gerência de Recursos Naturais tem realizado constantes ações e vistorias na região das praias do Município, adotando, sempre que necessário, seu Poder de Polícia. No entanto, é inegável a importância da Educação Ambiental, imposta como dever do Poder Público pela Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, VI, visando, especialmente, capacitar a população para participação ativa na defesa do meio ambiente.

2.6 Nesse contexto, destaca-se a necessidade de participação da coletividade na promoção da defesa e melhoria da qualidade ambiental, secundada pelas práticas de planejamento e gestão ambiental que canonizam a importância do processo participativo, da conscientização e da mobilização das comunidades, sendo imprescindível, para tanto, a formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil organizada.

2.7 No caso da parceria objeto deste Edital, restou evidenciado que, além da preservação e conservação do meio ambiente, o Projeto Monitores da Orla pretende capacitar jovens monitores, residentes nas comunidades próximas às praias definidas no Projeto, engajando-os na defesa do meio ambiente. Destaca-se, ainda, que os monitores são importantes vetores para a disseminação da educação e consciência ambiental em seu círculo familiar e social, de forma que os resultados da parceria transcenderão ao público-alvo das abordagens previstas no Projeto.

2.8 Assim, considerando que o Poder Público não possui estrutura para executar todas as ações necessárias para implementar sua Política Municipal de Meio Ambiente e de Educação Ambiental, além da importância da participação ativa da coletividade na defesa do meio ambiente, tem-se que a formalização de Termo de Fomento, através de Chamamento Público, para a execução do Projeto de Monitoramento da Orla pela OSC selecionada nas praias definidas neste Edital, garantirá um resultado efetivo de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL:

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Descrição geral:

O Projeto Monitores Ambientais da Orla tem como objetivo geral realizar ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na Orla do Município de Aracruz, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação, através da criação de equipe estruturada, formadas por alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades do entorno, para monitorar o uso sustentável das referidas praias.

4.1.1 Público alvo do projeto:

As abordagens realizadas pelas equipes de monitores destinam-se a todos os moradores e turistas frequentadores das Praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na Orla do Município de Aracruz, durante o período do verão. Deverão ser abordados no mínimo 10 mil usuários durante todo o período de execução do projeto através de abordagens educacionais e campanhas de divulgação nas redes sociais.

4.2 Roteiro proposto para a execução do Projeto:

4.2.1 Etapa 1 – Inscrição e seleção dos monitores:

a) A OSC selecionada será responsável por realizar a inscrição de 22 alunos do Ensino Médio, que possuam entre 15 a 17 anos de idade, residentes nas comunidades onde existem as praias alvo do Projeto (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), para capacitação;

b) Dos 22 alunos capacitados, serão selecionados pela OSC 18 para atuar como monitores nas praias definidas como alvo do Projeto, mediante contrato de estágio remunerado firmado entre a OSC, o aluno selecionado e a escola que o aluno for matriculado;

c) Os alunos selecionados para atuar como Monitores Ambientais da Orla, receberão a título de bolsa de estudos o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 20 horas semanais durante o verão, correspondendo ao período entre 21 de dezembro de 2022 a 20 de março de 2023.

4.2.2 Etapa 2 – Capacitação dos monitores:

a) A capacitação dos alunos em Monitoramento de Praias e Recepção de Usuários em Áreas de Interesse Ambiental e Turístico será realizada pela equipe da Estação Biológica Marinha Augusto Ruschi (EBMAR);

b) A capacitação será realizada em 02 (dois) dias, totalizando 16 (dezesesseis) horas de treinamento, em datas a serem definidas entre a OSC selecionada e a EBMAR;

4.2.3 Etapa 3 - Divulgação do Projeto:

a) A OSC selecionada iniciará as ações de comunicação e divulgação do projeto antes do início das atividades de monitoramento, visando preparar os materiais que serão utilizados nas ações de monitoria.

b) A identidade visual utilizada no material de comunicação e divulgação deverá ser feita de maneira contextualizada, contemplando as Unidades de Conservação envolvidas, a importância da biodiversidade da região, bem como da beleza cênica e atrativos das praias, formas educativas de conservação e preservação ambiental das praias e seus recursos naturais.

c) A OSC deverá submeter a identidade visual criada para o Projeto à análise prévia da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá aprovar ou não, de forma justificada, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

d) Os materiais de comunicação e divulgação deverão conter a informação de que o Projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Aracruz, através da Secretaria de Meio Ambiente.

4.2.4 Etapa 4 - Monitoramento das Praias:

a) A OSC selecionada, através das equipes de monitores capacitados, sob sua supervisão, realizará ações de educação ambiental nas praias definidas neste Edital (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), visando informar os usuários quanto às regras específicas das Unidades de Conservação em que se inserem e conscientizá-los da importância de boas práticas para conservação das praias e seus recursos naturais.

b) Serão realizadas abordagens a moradores e turistas frequentadores das praias definidas neste Edital com o objetivo de orientá-los sobre o seu uso sustentável, a importância da biodiversidade local, proporcionar experiências lúdicas e práticas, de modo a estimular o comportamento proativo e a responsabilidade socioambiental dos usuários dos ambientes costeiro-marinhos do Município de Aracruz.

4.3 Objetivo geral da parceria:

O Projeto Monitores Ambientais da Orla tem como objetivo geral realizar ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na Orla do Município de Aracruz, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação, através da criação de equipe estruturada, formadas por alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades do entorno, para monitorar o uso sustentável das referidas praias.

4.4 São objetivos específicos da parceria:

- a) Qualificar e capacitar 22 alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades onde existem as praias alvo do Projeto, dos quais serão escolhidos 18 para compor as equipes de monitoramento das praias;
- b) Criar material de comunicação e divulgação, inclusive em redes sociais, do Projeto informando sobre o uso sustentável das praias e Unidades de Conservação;
- c) Atuar na abordagem dos usuários das praias de Aracruz, promovendo a disseminação das informações sobre regras de usos previstas no plano de manejo das Unidades de Conservação federais e normas para uso de praias que não estejam em áreas protegidas pela legislação;
- d) Contribuir para redução dos níveis de degradação ambiental das praias do Município causada por práticas indevidas de uso recreativo destes ambientes;

4.5 Equipe técnica:

- a) Possuir um supervisor geral com formação em nível superior, legalmente habilitado, e com comprovada experiência na área de defesa de direitos sociais;
- b) Possuir 04 (quatro) supervisors com formação em nível médio, que acompanharam a atuação dos monitores selecionados;

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos destinados à execução das parcerias são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob gestão da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

6.2 O valor total de recurso disponibilizado será de **R\$ 119.930,05 (cento e dezenove mil novecentos e trinta reais e cinco centavos)**.

6.3 O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento obedecerá aos limites máximos para cada fase do projeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

6.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Fomento.

6.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.7 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

6.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à

Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

10.8.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

6.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1 A proposta técnica deverá ser apresentada pela OSC contendo informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observando o contido neste Termo de Referência (Anexo I).

7.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1: Critérios de julgamento das propostas			
Critério de Julgamento	Nota máxima	Pontos	Critério de Pontuação
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	30,0	(30,0) (10,0) (0,0)	- Grau pleno de atendimento (30,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
(B) – Adequação da proposta aos objetivos do projeto de monitores ambientais da orla.	30,0	De 0,0 até 30,0	Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, e B3. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
B1 – Proposta de ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação;		(10,0) (0,5) (0,0)	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

<p>B2 - Proposta de capacitação de 22 alunos do Ensino Médio, residentes das comunidades do entorno das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy e seleção de 18 para atuar como Monitores Ambientais da Orla, mediante pagamento de bolsa de estudos.</p>		<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (10,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B3 - Propostas de comunicação e divulgação do Projeto de maneira contextualizada, contemplando: as Unidades de Conservação envolvidas; a importância da biodiversidade da região, bem como da beleza cênica e atrativos das praias; e formas educativas de conservação e preservação ambiental das praias e seus recursos naturais.</p>		<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (10,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>10,0</p>	<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno da descrição (10,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>10,0</p>	<p>(10,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos da parceria, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	20,0	(20,0) (10,0) (0,0)	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014).
		Pontuação máxima global: 100,0	

7.3 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5 Para fins de comprovação dos critérios de julgamento (E), poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública

7.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.1 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.3 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. DA ABORDAGEM DA PROPOSTA:

8.1 A OSC deverá encaminhar o formulário (Anexo IV – Proposta Técnica) deste Termo de Referência, devidamente preenchido. O Projeto de Monitores da Orla deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

a) Abordagens educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre questões ambientais, à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, especialmente no que se refere às Unidades de Conservação e seu entorno;

b) A difusão, por intermédio das redes sociais, do objeto do Projeto, prestando informações de preservação, conservação, recuperação e manejo dos recursos naturais das praias e Unidades de Conservação;

8.2 Deverá constar na proposta o período de duração de cada fase do Projeto, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

9. DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

9.1 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto neste Termo de Referência (Anexo I), incluindo, pelo menos, as seguintes metas, indicadores e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 02: Metas e produtos a serem entregues pela OSC		
METAS	INDICADORES	PRODUTOS/ENTREGAS
Capacitação de 22 alunos do ensino médio	Quantidade de alunos capacitados	Relatório sobre a capacitação contendo a lista de presença dos alunos participantes
Estruturar equipe de monitores com 18 alunos capacitados	Quantidade de alunos selecionados para equipe de monitores	Listagem dos alunos selecionados para compor equipe de monitoria
Abordar 10 mil frequentadores das praias	Quantidade de frequentadores abordados (por praia/dia)	Relatório das abordagens realizadas pelas equipes de monitoria
Distribuir 10 mil unidades do material criado para divulgação	Quantidade de material de divulgação distribuído (por praia/dia)	
Alcançar 10 mil interações nas redes sociais criadas para divulgação	Quantidade de interações nas redes sociais	Relatório contendo <i>prints</i> de tela, ou outros meios de comprovação, das interações em redes sociais

9.2 A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Gestor nomeado no Termo de Fomento, por meio de visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS:

10.1 Compete a Organização da Sociedade Civil – OSC:

10.1.1 Antes da assinatura do Termo de Fomento, elaborar e apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho (Anexo B do Termo de Referência), nos termos do art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações contendo descrição, objetivos, público alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução dos serviços almejados neste Termo de Referência;

b) Planilha com custo de pessoal; e

c) Cronograma Detalhado de execução dos serviços.

10.1.2 Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.

10.1.3 Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

10.1.5 Manter os registros de cadastros dos alunos e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 anos.

10.1.6 Manter escrituração contábil regular;

10.1.7 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

10.1.8 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 50 do Decreto nº 32.487/2017.

10.1.9 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

10.1.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.1.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10.1.12 Prestar contas no prazo previsto no Termo de Fomento;

10.1.13 Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Chamamento Público.

10.2 Compete à Administração Pública - MUNICÍPIO:

10.2.1 Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, nos moldes da Lei de nº 13.019/2014 e suas alterações;

10.2.2 Nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

10.2.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

10.2.4 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

10.2.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

10.2.6 Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.2.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

11. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Fomento.

11.2 É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

11.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

11.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho.

11.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

11.5.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.5.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

11.5.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

11.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

11.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.7.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017.

12. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

12.1 O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

12.2.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.2.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.2.3 realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;

12.2.4 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

12.2.5 realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

12.2.6 repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

12.2.7 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

13.1 A Parceria vigorará pelo período improrrogável de 6 (seis) meses;

13.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

14. DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

14.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, ficará designado no Termo de Fomento servidor designado pela Secretaria de Meio Ambiente para Gestor da presente parceria, tendo as seguintes obrigações:

14.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.1.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

14.1.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deverão mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

14.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.1.6 O Gestor da parceria indicado deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

- a) ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;
- b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;
- d) ter efetuado doações para organização;
- e) pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;
- f) O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

15. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

15.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da futura parceria.

15.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

15.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

15.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

15.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

15.4.1 retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

15.4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 São vedadas a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto do destinador, quando tratar-se de doação direcionada pela iniciativa privada.

16.2 É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

16.3 Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e seus regulamentos.

16.4 A seleção do proponente não estabelece obrigação da SEMAM em celebrar Termo de Fomento ou contratação de qualquer natureza, assegurando à SEMAM o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes;

Aracruz, 02 de Setembro de 2022.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Meio Ambiente

Decreto nº 39.192 de 2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [_____ identificação da OSC _____] , sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que: é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011; possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho; possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Edital de Chamamento Público nº/20.....

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Nome :		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

ANEXO IV**Modelo de Proposta Técnica**

1. Informações gerais sobre a instituição.

2. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

3. Proposta de Monitoramento Ambiental da Orla.

3.1 Proposta de valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades residentes da orla do Município de Aracruz.

3.2 Informações sobre o aproveitamento de iniciativas já em desenvolvimento para a finalidade do projeto.

4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

6. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

ANEXO V**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:			
Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Conta Corrente	Banco		Agência
Nome do Representante Legal			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL:

Sugere informar BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; Informar quais serviços socioassistenciais realiza, há quanto

tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3- SÍNTESE DA PROPOSTA:

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (ThiryChequer, 2004)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

(Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria: caracterizar a situação-problema de maneira objetiva.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como contribuirá para a mudança da situação-problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

5 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1 ATIVIDADES	5.2 METAS	5.3 INDICADORES

Atividades: Devem ter relação com os objetivos propostos. "Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?"

Metas: As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores: "Como medir o alcance das metas?" Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite

acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

ü Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

ü Data de apuração: período a que se refere à informação.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas. Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

6.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECURSO UTILIZADO PARA PAGAMENTO

6.3. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

7 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE

9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

				SUBTOTAL:	
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Município/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<p>APROVADO.</p> <p style="text-align: right;">Aracruz (ES) _____ de _____ de 20XX</p>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017)

Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme Art.39 da Lei Federal nº13.019/2014 e Art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 40 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme Art.40, da Lei nº13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 40 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade.

Declaro para os devidos fins, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, sob as penas da lei, que: não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, por esta OSC, com os recursos repassados pela parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro(a), CPF nº _____, representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

- a) Responsabilizar-me, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- b) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- c) Não empregar alguém em regime de escravidão.

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro(a), CPF nº _____, representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação com a administração pública do município de Aracruz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA A PARCERIA

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro(a), CPF nº _____, representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, a existência da conta específica para execução da parceria, conforme dados informados abaixo e que encaminho em anexo a cópia do extrato zerado.

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Aracruz, ES, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;

b) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c", dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c) Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que preveem expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33º: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

Aracruz, ES, de _____ de 20 ____ .

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIII

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Xxxxxx, , inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº xxxx, CI nº xxxx, residente a residente Rua xxxx, bairro xxxx, cidade xxxx e a xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, com sede a x xxxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, considerando o **Edital de Chamamento Público de nº 002/2022 e a aprovação do Plano de Trabalho, constante no processo administrativo de nº 17.026/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Fomento tem como objeto a execução de ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na Orla do Município de Aracruz, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação, através da criação de equipe estruturada, formadas por alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades do entorno, para monitorar o uso sustentável das referidas praias, conforme detalhado no Anexo V - Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O Projeto Monitores Ambientais da Orla tem como objetivo geral realizar ações de educação ambiental, visando a conscientização dos moradores e turistas usuários das praias da Biologia, dos Padres e da Barra do Sahy, localizadas na Orla do Município de Aracruz, quanto a importância da biodiversidade local e sua conservação, através da criação de equipe estruturada, formadas por alunos do Ensino Médio, residentes nas comunidades do entorno, para monitorar o uso sustentável das referidas praias.

2.2 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência, incluindo, pelo menos, as seguintes metas, indicadores e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 01: Metas e produtos a serem entregues pela OSC		
METAS	INDICADORES	PRODUTOS/ENTREGAS
Capacitação de 22 alunos do ensino médio	Quantidade de alunos capacitados	Relatório sobre a capacitação contendo a lista de presença dos alunos participantes
Estruturar equipe de monitores com	Quantidade de alunos selecionados	Listagem dos alunos selecionados

18 alunos capacitados	para equipe de monitores	para compor equipe de monitoria
Abordar 10 mil frequentadores das praias	Quantidade de frequentadores abordados (por praia/dia)	Relatório das abordagens realizadas pelas equipes de monitoria
Distribuir 10 mil unidades do material criado para divulgação	Quantidade de material de divulgação distribuído (por praia/dia)	
Alcançar 10 mil interações nas redes sociais criadas para divulgação	Quantidade de interações nas redes sociais	Relatório contendo <i>prints</i> de tela, ou outros meios de comprovação, das interações em redes sociais

2.3 As metas, indicadores e produtos deverão observar as seguintes etapas previstas no Anexo I - Termo de Referência:

2.3.1 Etapa 1 – Inscrição e seleção dos monitores:

- a) A OSC selecionada será responsável por realizar a inscrição de 22 alunos do Ensino Médio, que possuam entre 15 a 17 anos de idade, residentes nas comunidades onde existem as praias alvo do Projeto (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), para capacitação;
- b) Dos 22 alunos capacitados, serão selecionados pela OSC 18 para atuar como monitores nas praias definidas como alvo do Projeto, mediante contrato de estágio remunerado firmado entre a OSC, o aluno selecionado e a escola que o aluno for matriculado;
- c) Os alunos selecionados para atuar como Monitores Ambientais da Orla, receberão a título de bolsa de estudos o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 20 horas semanais durante o verão, correspondendo ao período entre 21 de dezembro de 2022 a 20 de março de 2022.

2.3.2 Etapa 2 – Capacitação dos monitores:

- a) A capacitação dos alunos em Monitoramento de Praias e Recepção de Usuários em Áreas de Interesse Ambiental e Turístico será realizada pela equipe da Estação Biológica Marinha Augusto Ruschi (EBMAR);
- b) A capacitação será realizada em 02 (dois) dias, totalizando 16 (dezesesseis) horas de treinamento, em datas a serem definidas entre a OSC selecionada e a EBMAR;

2.3.3 Etapa 3 - Divulgação do Projeto:

- a) A OSC selecionada iniciará as ações de comunicação e divulgação do projeto antes do início das atividades de monitoramento, visando preparar os materiais que serão utilizados nas ações de monitoria.
- b) A identidade visual utilizada no material de comunicação e divulgação deverá ser feita de maneira contextualizada, contemplando as Unidades de Conservação envolvidas, a importância da biodiversidade da região, bem como da beleza cênica e atrativos das praias, formas educativas de conservação e preservação ambiental das praias e seus recursos naturais.
- c) A OSC deverá submeter a identidade visual criada para o Projeto à análise prévia da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá aprovar ou não, de forma justificada, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- d) Os materiais de comunicação e divulgação deverão conter a informação de que o Projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Aracruz, através da Secretaria de Meio Ambiente.

2.3.4 Etapa 4 - Monitoramento das Praias:

- a) A OSC selecionada, através das equipes de monitores capacitados, sob sua supervisão, realizará ações de educação ambiental nas praias definidas neste Edital (Barra do Sahy, Praia dos Padres e Praia da Ecologia), visando informar os usuários quanto às regras específicas das Unidades de Conservação em que se inserem e conscientizá-los da importância de boas práticas para conservação das praias e seus recursos naturais.
- b) Serão realizadas abordagens a moradores e turistas frequentadores das praias definidas neste Edital com o objetivo de orientá-los sobre o seu uso sustentável, a importância da biodiversidade local, proporcionar experiências lúdicas e práticas, de modo a estimular o comportamento proativo e a responsabilidade socioambiental dos usuários dos ambientes costeiro-marinhos do Município de Aracruz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto Municipal 32.487/2017, com apoio da Controladoria-Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) nomear gestor da parceria, nos termos do art. 35, V, "g", da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 58, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).
- c) realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado.
- d) designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal 32.487/2017;
- f) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- g) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o MUNICÍPIO deverá manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto Municipal nº 32.487/2017;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA– OS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 119.930,05 (cento e dezenove mil novecentos e trinta reais e cinco centavos)**.

4.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo de Fomento são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

4.3 A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: 18.541.0041.2.0137 Código reduzido: 807 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

4.4 O montante total acima descrito será depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agencia xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e anexo a este Termo de Fomento (Anexo I), mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

5.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.7.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Anexo V - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

8.2 A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

8.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de

até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a 51 duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima em que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio

de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3 Sendo a OSC suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

10.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como

prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA:

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor xxxxxxx, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

12.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

12.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências

adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

12.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

12.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

12.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

12.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

12.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

12.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

12.4.4 ter efetuado doações para organização;

12.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

12.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

13.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

13.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

13.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

13.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

13.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo V (Plano de Trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

13.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2022.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
----------------------------------	-------------------------------------

MUNICÍPIO DE ARACRUZ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
----------------------	--------------------------------

Testemunha 1: _____ CPF:	Testemunha 2: _____ CPF:
--------------------------------	--------------------------------

ANEXO DO TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO